

Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e o que preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000; CONSIDERANDO a exoneração do Senhor HILDEMBERG DA SILVA CRUZ, do cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Regularidade Ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos naquela Secretaria Adjunta de Gestão de Regularidade Ambiental; RESOLVE: I - Determinar que o Senhor RONALDO JORGE DA SILVA LIMA, Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídricos/SEMAS, responda pelo expediente da Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA, a contar de 06/04/2015, até ulterior deliberação; II - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias que tome, através do setor competente, as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. LUIZ FERNANDES ROCHA Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade **Protocolo 814276**

PORTARIA Nº. 344/2015-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2015
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.096, de 01.01.2015, a qual dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual do Pará; R E S O L V E: REMOVER, os servidores da Diretoria de Áreas Protegidas - DIAP, abaixo relacionados:

MAT. Nº.	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	A CONTAR DE
57214878/1	André Luiz Sousa da Costa	Engenheiro Agrônomo	Diretoria de Licenciamento Ambiental	01/04/2015
57196921/1	Luciana Alves de Souza	Biólogo		06/04/2015
57212606/1	Ubiratan Severino Assunção	Técnico em Gestão Pública	Assessoria de Controle Interno	17/03/2015
3265390/4	Cláudia de Nazaré Fernandes Leitão	Técnico em Pedagogia	Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental	07/04/2015
57194234/1	Shirley do Socorro Cosenza Duarte	Assistente Administrativo		06/04/2015
57214665/1	Luis Augusto Maia César	Técnico em Gestão de Meio Ambiente	Diretoria de Fiscalização Ambiental	06/04/2015
5077109/2	Lília Maria Santana dos Santos	Técnico em Gestão de Infraestrutura	Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira	06/04/2015
5136784/1	Ivelise Nazaré Franco Fiock dos Santos	Biólogo	Diretoria de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos	06/04/2015
57175401/1	Márcia Cristina Sarges de Oliveira	Técnico em Gestão Pública		
550890/2	Waldemar Viana de Andrade Júnior	Técnico em Gestão de Meio Ambiente		

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO Diretor de Gestão Administrativa e Financeira **Protocolo 814618**

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato: Requerimento nº. 2015/8677.
Término de vínculo: 08/04/2015
Tipo: DISTRATO A PEDIDO DE SERVIDOR
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Servidor Temporário: ROSINELE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR)
Ordenador: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO. **Protocolo 814614**

ERRATA

ERRATA DA PORT. 890 E PORT. 891 DE 03/05/12, DOE 32151 DE 07/05/12
Onde se lê: 2010/2012
Leia-se: 2009/2012 **Protocolo 814290**

ERRATA DA PORTARIA Nº 0298/2015-GAB/SEMAS DE 19/03/2015, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 32.856 DE 27/03/2015.
ONDE SE LÊ:
5077109/2 - LILIA MARCIA RAMOS REIS
LEIA-SE:
5914585/1 - LILIA MARCIA RAMOS REIS **Protocolo 814303**

Errata da Portaria Nº. 328/2015-DGAF/GAB/SEMAS, publicada no DOE 32860 de 06/04/2015.
Onde se lê:
5234042/2 - Luiz Sérgio de Oliveira Machado - Diretoria de Fiscalização Ambiental
5085390/1 - Adinamar Siqueira Moreira - Diretoria de Geotecnologia
Leia-se:
5234042/2 - Luiz Sérgio de Oliveira Machado - Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril
5085390/1 - Adinamar Siqueira Moreira - Diretoria de Meteorologia e Hidrologia **Protocolo 814616**

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0351/2015-GAB/SEMAS DE 07 DE ABRIL DE 2015
OBJETIVO: PARTICIPAR DA 1ª REUNIÃO DA GCF BRASIL - 2015
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 e ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: BRASÍLIA/DF
PERÍODO: 09/04 A 10/04/2015 (01 e ½) DIÁRIA
SERVIDORES:
- 5136750/2 - RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - (SECRETARIO ADJUNTO)
ORDENADOR: LUIZ FERNANDES ROCHA **Protocolo 814682**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71434/CONJUR/2015
À
JOSEILDO FERREIRA LACERDA- SÍTIO AFRANIO
End: LOTE 11, GLEBA 91, BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: Sem CEP Placas - PA
Pelo presente instrumento, fica JOSEILDO FERREIRA LACERDA-SÍTIO AFRANIO CPF Nº 000.249.014-58, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33064/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3678/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11069/2014, nos termos que dispõe o art 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20%

(vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação. **NOTIFICAÇÃO Nº. : 70539/CONJUR/2015**
À
UNICOMAL UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
End: RUA MOURAN, SNº, BAIRRO INDUSTRIAL
CEP: 68.590-000 Jacundá - PA
Pelo presente instrumento, fica UNICOMAL UNIVERSAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS CNPJ nº 83.763.946/0001-37, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23297/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1744/2011, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10071/2013, nos termos que dispõe o 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação. **NOTIFICAÇÃO Nº. : 70541/CONJUR/2015**
À
Antonio Pereira Barros
End: Avenida Haroldo Veloso, nº 565, Bairro: Boa Esperança
CEP: 68.180-000 Itaituba - PA
Pelo presente instrumento, fica ANTONIO PEREIRA BARROS CPF nº 712.050.392-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25315/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4435/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7089/2012, nos termos que dispõe o art 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95,